

Processo nº 2484/2020–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Feira Nova do Maranhão

Responsável: Tiago Ribeiro Dantas, CPF nº 996.013.973-53, Prefeito

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Tiago Ribeiro Dantas. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 280/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais de governo do **Município de Feira Nova do Maranhão**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Senhor Tiago Ribeiro Dantas, Prefeito, com fundamento nos artigos 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – **intimar** o **Senhor Tiago Ribeiro Dantas**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão**, o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão**, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 14 de maio de 2024 às 11:33:08

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 16 de maio de 2024 às 09:57:41

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de maio de 2024 às 11:42:49